



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 62/2024

Parecer Jurídico nº: 046/2024

O Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2024, concede a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos pelas chuvas intensas ocorridas no Município de Barão a partir 29 de abril de 2024.

Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao mesmo exercício em que ocorreu o evento climático e serão concedidos por despacho pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Os imóveis danificados são aqueles edificados, interditados e evacuados em que os proprietários foram devidamente notificados e que continuam nesta situação até 15 de maio de 2024. Os beneficiários são as pessoas inscritas no cadastro imobiliário municipal como sendo proprietárias dos imóveis danificados.

Será elaborado um relatório dos imóveis danificados, após a emissão do relatório, os beneficiários serão comunicados do direito do benefício. Aqueles que já pagaram o tributo, terão reembolso.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso III, determina a competência dos Municípios para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas.

A Lei Orgânica Municipal, determina no artigo 42, inciso III, que a Câmara Municipal tem competência, com a sanção do Prefeito para legislar sobre os tributos de competência municipal, conforme descrito a seguir:

Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

III - legislar sobre os tributos de competência municipal, bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributárias, e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação, remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórios, observado em qualquer caso o disposto na legislação Federal pertinente;

Outrossim, o artigo 114 da Lei Orgânica determina que a concessão de tributos poderá ocorrer somente com a autorização da Câmara Municipal, como publicado a seguir:

Art. 114 - A concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios e incentivos fiscais que envolva matéria tributária ou dilatação de prazos de pagamento de tributo, só poderá ser feita com autorização da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara Vereadores possui a competência para conceder a isenção de tributos, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal, Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer

Barão/RS 20 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ESM".

Elisane Maciel Silva  
OAB/RS 96.540